

# Senado admite bloco de um único representante

BRASÍLIA (O GLOBO) — O Senado admitiu ontem — através de ato da Mesa dispendo sobre organização e funcionamento dos blocos parlamentares — a existência de blocos integrados por um único representante.

Com isso, passa a ser reconhecida a presença, na Casa, do Partido Trabalhista Brasileiro, representado pelo senador Leite Chaves (PR) e do Partido dos Trabalhadores, representado pelo senador Henrique Santillo (GO).

## COMISSÕES

Estabelece ainda o ato que — até a organização definitiva dos blocos, o que ocorrerá possivelmente ainda nesta semana — as comissões técnicas manterão a atual composição. Mas os membros das comissões mistas serão escolhidos pelo presidente do Senado Luís Viana Filho. Ficou definido ainda que os senadores sem filiação partidária estão excluídos das comissões técnicas. No caso estão incluídos os senadores Alexandre Costa — ex-arenista e primeiro-secretário do Senado, e os ex-emedebistas Hugo Ramos (RJ) e Dirceu Cardoso (ES).

## PROPORCIONALIDADE

Informou Luís Viana que, logo que todos os blocos tenham solicitado reconhecimento, a Mesa se reunirá com os líderes para organizar a composição das comissões técnicas, segundo o princípio da proporcionalidade.

As lideranças dos quatro partidos oposicionistas manifestavam ontem o temor de que o Governo venha a manipular, através da designação dos membros das comissões mistas, o processo de apreciação de algumas emendas importantes — como a Emenda Marcílio e a proposta do

senador Orestes Quércia extinguindo a Lei Faicão e restabelecendo eleições diretas para governadores. O senador Leite Chaves observou que, mesmo que os blocos oposicionistas se organizem, basta que o bloco do PDS não peça reconhecimento para que a escolha dos membros da comissão mista continue entregue ao presidente do Senado, que é do PDS.

## PEDIDO DO PTB

Ontem mesmo, o senador Leite Chaves entregou à Mesa o pedido de reconhecimento do bloco petebista — do qual é o único representante e, em termos regimentais, líder.

Os três senadores que permanecem indecisos não têm prazo para fazer sua opção, mas, uma vez se integrem num bloco, não poderão passar a outro.

## O ATO DA MESA

E o seguinte o texto do ato da Mesa sobre organização e funcionamento de blocos parlamentares:

"A Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 3º da lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, decide:

Art. 1º — Durante a atual legislatura, e até a fundação dos partidos políticos os senadores se organizarão em blocos parlamentares.

§1º — Os blocos a que se refere este artigo serão integrados por senadores filiados a um mesmo partido em organização, os quais, para efeitos regimentais, comunicarão à Mesa do Senado Federal a sua constituição.

§2º — Os Instituidores do bloco juntarão à comunicação referida no parágrafo anterior, prova de fundação do partido a que se tenham filiado. Também deverão indicar nomes com que funcionará o bloco.

§3º — Atendidas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o senador ainda não integrante de bloco poderá fazê-lo em qualquer oportunidade.

Art. 2º — O senador integrante de um bloco não poderá transferir-se para outro.

Art. 3º — Os blocos terão função de partido e como tal, o seu funcionamento obedecerá as normas regimentais vigentes.

Art. 4º — Até a organização dos blocos, as comissões técnicas manterão sua atual composição, inclusive quanto aos seus dirigentes.

§ Único — Enquanto não se organizarem os blocos partidários, os membros das comissões mistas serão escolhidos pelo presidente do Senado Federal.

Art. 5º — Não terá participação em comissão técnica o senador sem filiação a bloco parlamentar.

Art. 6º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de março de 1980."

11 MAR 1980